



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"ECCE"

(Aprovada na reunião plenária de 1.OUT.97)

1. Em 18 de Agosto de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu um pedido do Instituto da Comunicação Social para, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, classificar a publicação periódica "ECCE".

Acompanhavam o pedido três exemplares da publicação - que se auto-designa "Boletim Formativo e Informativo" -, os nºs 63, 64 e 65, respectivamente de Maio, Junho e Julho de 1997, uma fotocópia dos respectivos elementos constantes do registo de Imprensa do Instituto da Comunicação Social, bem como cópia de carta dirigida pelo director da publicação ao Secretário de Estado da Comunicação Social na qual indica os seus objectivos.

2. Segundo os referidos elementos, "ECCE" é uma publicação mensal, dirigida pelo Pe. Agostinho Pinto, propriedade de Pe. Agostinho Pinto, SC, com redacção na Rua Escultor Canto da Maia, nº 9 E, Ponta Delgada, e é vendido ao preço unitário de 50\$00.

3. O artº 2º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estipula que as publicações podem ser periódicas ou unitárias (nº 2), e que se consideram *"periódicas as que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados, incluindo as que tratem exclusivamente de assuntos científicos, literários, artísticos, desportivos ou religiosos"* (nº 3). No seu nº 7, é definido que *"as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional"*.

4. No que se refere ao respectivo conteúdo, o artigo 3º da mesma lei determina que as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas (nº 1), sendo doutrinárias *"as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou igrejas ou comunidades religiosas"* (nº 2) e informativas aquelas *"em que se não verifiquem os requisitos referidos no número anterior"* (nº 3).

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou geral (nº 6), considerando-se de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa"* (nº 7) e de informação geral *"as que*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

tem por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo" (nº 8).

5. A classificação a atribuir pela AACS a qualquer publicação periódica tem por base:

- a) a consideração do seu estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo, à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupe;
- c) a verificação da área do território em que seja posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

6. Da análise dos exemplares de "ECCE" remetidos a esta Alta Autoridade, verifica-se que o seu conteúdo é doutrinário, uma vez que o seu conteúdo é predominantemente de carácter religioso.

Por outro lado, de acordo com as informações da própria publicação este boletim é posto à venda nas regiões autónomas dos Açores e Madeira e na zona de Lisboa, pelo que tem uma expansão regional.

7. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o boletim mensal "ECCE" como publicação doutrinária, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM